



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 009.267/2006-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Cândido Sales/BA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2771/2011 (peça X, p. 18/19), mantido pelo Acórdão 10595/2011 (peça 5, p. 57).
RECORRENTE: Amilton Fernandes Vieira.	COLEGIADO: 2ª Câmara.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial/Embargos de Declaração.
	ITENS RECORRIDOS: 9.2, 9.3 e 9.6.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Datas de notificações das deliberações: 19/9/2011 (peça 5, p. 50) e 5/12/2011 (peça 5, p. 60) Datas de protocolizações dos recursos: 26/9/2011 (peça 29, p. 3) e 12/12/2011 (peça 31, p. 1). *Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a data de interposição do presente recurso. Com relação ao primeiro lapso, foi considerada a data de notificação que consta no AR da peça 5, p. 50, qual seja, 19/9/2011. Visto que os embargos de declaração foram interpostos no dia 26/9/2011 peça 29, p. 3, transcorreram 7 (sete) dias do prazo. No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso de reconsideração, verifica-se que o recorrente foi notificado do Acórdão que julgou os embargos de declaração no dia 5/12/2011 (peça 5, p. 50) e interpôs o presente recurso no dia 12/12/2011 (peça 31, p. 1), tendo transcorrido 7 (sete) dias. Dessa forma, transcorreram um total de 14 (quinze) dias, razão pela qual o presente apelo é tempestivo.	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 28 p. 10).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÃO: Tendo em vista que o presente recurso versa sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que o efeito suspensivo do presente recurso aproveita a alguns responsáveis,		



2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
<p>nos termos do art. 281, do RI/TCU.</p> <p>Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma:</p> <p>Para o responsável Hamilton Fernandes Vieira: “Recurso de Reconsideração admitido”.</p> <p>Para os responsáveis Aleidison Dias Barbosa, Domingos Rocha Lacerda e Manuel Carlos Alves Macedo: “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”.</p>		

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

<p>Em virtude do exposto propõe-se:</p> <p>3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.6 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i>, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006; e</p> <p>3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.</p>		
SAR/SERUR, em 25/1/2012.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat.	Assinatura: